



LEI Nº 3.146, DE 4 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO
DE CARDÁPIO FÍSICO IMPRESSO
NOS RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 18/25, de autoria do Vereador Lendro Dantas:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos similares, localizados no município de Barueri, obrigados a disponibilizar cardápios físicos, impressos, contendo a relação de produtos e respectivos preços.

Parágrafo único. Os cardápios em formato digital, como por meio QR Code, continuarão a ser permitidos, podendo ser disponibilizados paralelamente ao cardápio físico impresso.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos impor aos clientes qualquer forma de cadastro, fornecimento de dados pessoais ou instalação de aplicativos para acesso ao cardápio digital.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento à advertência, na primeira infração, e multa de até 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Barueri – UFIB's, em caso de reincidência, sem isentar o estabelecimento de outras penalidades aplicadas pelos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

87



**PREFEITURA DE
BARUERI**

Fls: Nº 13
Proc: Nº 962/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de junho de 2025.


JOSE ROBERTO PITTERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
21/7/2025 